



## DECRETO Nº 3008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”, e suas alterações, e promove as modificações que especifica

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VI, XLIII e art. 120, Inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Estadual n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021;

## **D E C R E T A**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto Municipal n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 3.º e 6.º do Decreto Municipal n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 1º Fica Instituída, até 7 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaço e vias públicas, no Município de Presidente Figueiredo/AM, durante as 24 horas do dia.”

“Art. 3º Fica suspenso, até 7 fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”

**Art. 3.º** O inciso XII do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 17 horas;

**Art. 4.º** o Artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, com a seguinte redação:

“art. 2.º (...)

XXVI – deslocamentos dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais;

XXVII – delivery para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVIII – delivery para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias, das 08 da manhã às 17 horas;

XXIX – Hóteis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;

XXX – delivery de lojas especializadas em peças para motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas;

XXXI – delivery para material escolar em livrarias e papelarias, das 08 da manhã às 17 horas;

XXXII – as oficinas mecânicas de motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas;

XXXIII – delivery para lojas de artigos para bebês, das 08 horas da manhã às 17 horas;

XXXIV – delivery para materiais de construções, das 08 horas da manhã às 17 horas;

XXXV – as igrejas e templos religiosos, com no máximo 20% da ocupação, fixando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

**Art. 5.º** o Artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 3.004, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão do §1.º e incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“art. 4.º (...)

§1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual e Municipal de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e os demais, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

nações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, operando seus efeitos no período de 01 de fevereiro até 07 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, Presidente Figueiredo em 01 de fevereiro de 2021.

**PATRICIA LOPES MIRANDA**  
Prefeita Municipal